



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

CONTRATADA:

| | |
|-------------------------|---|
| DENOMINAÇÃO/NOME | ASSEGRANUTRI COMERCIO DE REFIÇÕES LTDA |
| CNPJ | 27.081.118/0001-48 |
| ENDEREÇO | Rua Dr. Ramiro de Araujo Filho, 358 - Vila Formosa - Jundiaí (SP) - CEP 13214-300 |
| TELEFONE | 11 99609-0969 |
| REPRESENTANTE | Ricardo Lopes Vieira |

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento parcelado de alimentação transportada, para funcionários, pacientes e acompanhantes da UPA – Unidade e Pronto Atendimento Porte II Vetor Oeste, no Município de Jundiaí/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender às totais necessidades da CONTRATANTE, nas dependências da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Porte II - UPA Vetor Oeste, localizada no Município de Jundiaí/SP.

2.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviços, devendo ainda:



- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis;
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente Contrato;
- D. Informar à CONTRATADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestados e solicitar a imediata correção ou prática de ato ou substituição, a fim de dar cumprimento aos termos deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Anexo I e da sua proposta, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE, entregando os produtos conforme convencionado;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa, garantindo a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- C. Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- E. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- F. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- G. Participar das reuniões sempre que solicitado;
- H. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- I. Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;
- J. Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
- K. Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- L. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados;
- M. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato, substituindo as refeições sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



5.1. O prazo de vigência do presente Contrato o é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

5.2. Os reajustes serão anuais, pelo índice do IGP-M, assegurando-se a aplicação da legislação vigente relativa aos contratos.

CLÁUSULA SEXTA. DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 18.321,06 (dezoito mil, trezentos e vinte e um mil reais, e seis centavos) para fornecimento das refeições descritas no anexo I deste contrato.

6.1.2. Serão cobradas as refeições extras, que ultrapassarem a quantidade estipulada no Anexo I deste contrato, nos valores abaixo descritos:

- A.** Desjejum, café-da-manhã ou ceia: R\$ 4,55 cada refeição acima do estipulado;
- B.** Almoço ou Jantar: R\$ 14,22 cada refeição acima do estipulado;
- C.** Sopa: R\$ 7,82 cada refeição acima do estipulado;
- D.** Mingau: R\$ 2,99 cada refeição acima do estipulado;

6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

6.3. A CONTRATANTE somente pagará os serviços comprovadamente realizados, nos termos, quantidades e condições satisfatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente, devendo a CONTRATADA apresentar duas Notas Fiscais mensais, sendo a primeira Nota Fiscal até o dia 05 e a segunda até o dia 15, ambas do mês subsequente à prestação dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento das mesmas.

7.1.1. A CONTRATADA deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, o relatório mensal das refeições fornecidas.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art. 5º, da Constituição Federal/88.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B.** Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- C.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- D.** Encerramento do Contrato Principal firmado com a municipalidade de Jundiá.
- E.** Não cumprimento das cláusulas do presente Contrato, salvo o atraso no pagamento nos termos da cláusula 7.4;
- F.** O cumprimento irregular das cláusulas do presente Contrato ou atraso injustificado na prestação de serviços;
- G.** A paralisação dos serviços, total ou parcialmente, sem justa causa e prévia comunicação;
- H.** O cometimento reiterado das faltas na execução do presente Contrato;
- H.** Pelo atraso injustificado no fornecimento das refeições ou entrega fora das especificações;

9.2. Este Contrato poderá ser (i) denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes; (ii) rescindido, mediante termos de distrato assinado pelas Partes, caso em que haverá a dispensa do prazo previsto no item (i) acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e anexos sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo do Contrato,





ou valor da última nota fiscal, a ser descontada da nota fiscal do mês subsequente sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

10.2. A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do Contrato, independentemente do tempo da quebra.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou valor da nota fiscal, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
- C. Rescisão contratual;

10.4. Reconhecido pela CONTRATANTE a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

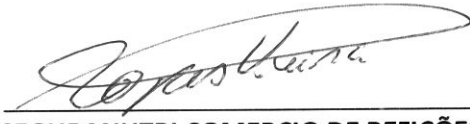
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.



FENIX DO BRASIL SAUDE
Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes
CONTRATANTE



ASSEGANUTRI COMERCIO DE REFIÇÕES LTDA
Ricardo Lopes Vieira
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: Eliane D. Giroth Silva Ass. [Handwritten Signature]
CPF 076.121.298-17
2. Nome: _____ Ass. _____
CPF _____

ANEXO I
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
QUANTITATIVO E DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Fornecimento parcelado de alimentação transportada, para pacientes e acompanhantes, da UPA- Unidade de Pronto Atendimento Porte II Vetor Oeste, Jundiaí/SP.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Em relação ao fornecimento das refeições, as partes estabelecem que:

2.2. Para a elaboração do cardápio diário deverá ser observada a relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, com os respectivos consumos per capita e frequência de utilização, atendendo às necessidades energéticas diárias requeridas de acordo com a idade e atividade do indivíduo.

2.3. Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, deverão ser organizados cardápios variados com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados.

2.4. Os cardápios elaborados deverão obedecer aos critérios de sazonalidades e planejados conforme as condições físicas e patologias do indivíduo, atendendo às leis fundamentais de alimentação.

2.5. Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes.

2.6. Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo à ingestão de uma alimentação adequada, visando à recuperação e ou manutenção do estado nutricional dos pacientes.

2.7. Todas as dietas devem ser distribuídas conforme tabela descrita no item 3.

2.8. Disponibilização de profissional nutricionista, com 2 (duas) visitas diárias, visando garantir e assegurar a prescrição das dietas referentes aos pacientes que estiverem internados.

2.9. Disponibilização de Copeiras aos finais de semana, com atendimento presencial na UPA, mediante solicitação da Responsável Técnica da UPA.

3. TIPOS DE REFEIÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. Horário das refeições:

- I. **Dejejum:** entregue na unidade às 07h00, devendo ser acionada a quantidade e o tipo da dieta até às 06h;
- II. **Almoço:** entregue na unidade às 11h00, devendo ser acionada a quantidade e o tipo de dieta até às 09h00;
- III. **Café da tarde:** entregue na unidade às 14h00, devendo ser acionada a quantidade e o tipo de dieta até às 12h00;
- IV. **Jantar:** entregue na unidade às 18h00, devendo ser acionada a quantidade e o tipo de dieta até às 16h00;



- V. **Ceia:** entregue na unidade às 21h00, devendo ser acionada a quantidade e o tipo de dieta até às 19h00;

3.2 Descritivo:

| REFEIÇÕES | DESCRIPTIVO |
|---|---|
| LANCHE NOTURNO | “Pão com frios” (queijo e presunto), 4 (quatro) vezes na semana, em dias alternados, devidamente embalados e preparados diariamente para atender ao período noturno; “Pão com manteiga”, 3 (três) vezes na semana em dias alternados, devidamente embalados e preparados diariamente para atender ao período noturno. |
| CAFÉ | Café preto, coado, acondicionado em garrafas térmicas, oferecido em 02 (dois) horários, café da manhã e lanche noturnos; 2 (duas) garrafas destinadas às salas administrativas no período matutino e noturno; 1 (uma) garrafa para atender aos demais funcionários. |
| LEITE | Bebida láctea, fornecida em garrafas adequadas; previsto para o lanche noturno. |
| SUCO | Bebida de diversos sabores de frutas, acondicionada em Jarras. |
| NUTRICIONISTA | 2 (duas) visitas diárias, visando garantir e assegurar a prescrição das dietas referentes aos pacientes que estiverem internados; Horário da visita: Manhã e tarde ou manhã e noite, etc. |
| COPEIRA FINAL DE SEMANA | Atendimento presencial aos sábados e domingos, para atender os períodos de entrega das refeições aos pacientes, mediante prévio chamamento da RT (responsável técnica) da UPA. |
| REFEIÇÕES AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES | Arroz, feijão ou Leguminosa, carne bovina ou aves ou peixe, ovo cozido, ou omelete, guarnições a base de legumes ou vegetais folhosos ou massas, saladas de folhas ou legumes. |

3.3. Quantidades:

| REFEIÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE MÁXIMA DIÁRIA |
|--|---------|--------------------------|
| Lanche noturno | Unidade | 35 |
| Café | Litros | 7 |
| Leite | Litros | 3 |
| Suco | Litros | 7 |
| Refeições aos pacientes e acompanhantes (sendo 65 unidades de cada um: desjejum, café da tarde, ceia, almoço, sopa e mingau) | Unidade | 65 |

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.

FENIX DO BRASIL SAUDE

Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes
CONTRATANTE

ASSEGRANUTRI COMERCIO DE REFIÇÕES LTDA

Ricardo Lopes Vieira
CONTRATADO